



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus* Blumenau

---

## **PARECER CONTÁBIL 16/2023 – ANÁLISE PROPOSTA EDITAL 063/2023 - CONTRATAÇÃO DE PORTARIA – REVISÃO 1**

**CONTABILIDADE/CAMPUS** – Blumenau/IF Catarinense.

**Licitação:** Pregão Eletrônico 063/2023

**Objeto:** contratação de empresa especializada na prestação de serviço terceirizado de limpeza e conservação e **serviço de portaria**, com dedicação exclusiva de mão de obra e com fornecimento de materiais, equipamentos e insumos para atender as necessidades do Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**Empresa:** Rozalva Gonzaga Pereira

**CNPJ:** 22.048.175/0001-01

**Apresentação da Proposta:** 18/07/2023

Na proposta apresentada pela empresa Rozalva Gonzaga Pereira, no certame da Licitação PE 063/2023, solicitou-se o ajustes de dois itens na planilha de formação de preços, conforme Parecer Contábil 13/2023, de 19/07/2023: alteração do percentual de férias e adicional de férias no submódulo 2.1 para 11,11%, e alteração da base de cálculo no submódulo 2.2.

A empresa enviou um Esclarecimento, informando que ajustou um item conforme solicitado no parecer, porém, contesta a solicitação de ajuste de outro item, e requer que a planilha apresentada seja aceita em sua totalidade com os argumentos que apresentou.

O item que a empresa requer que seja aceito, refere-se ao percentual de adicional de férias constante no submódulo 2.1, na ordem de 2,78%. Porém, o edital prevê um percentual de 11,11%, sendo 8,33% para custear férias rescisórias do trabalhador fixo no posto de trabalho e que na prorrogação é zerado por se tratar de custo não renovável, mais o adicional de férias na ordem de 2,78%. Esta forma de cálculo atende a IN 05/2017, que foi atualizada pela IN nº 7/2018.

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.

Cabe o esclarecimento de que a planilha de custos pode ser estruturada de algumas formas porque tem diversos entendimentos. E as regras de como será analisada neste processo licitatório em específico, constam no anexo VIII do edital.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus* Blumenau

---

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, **apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo VIII deste Edital;**

Os licitantes têm todo o direito de discordar das regras apresentadas. E para isso, após o lançamento do Edital, é aberto um tempo para pedidos de esclarecimentos. Passado esse tempo, se não houve questionamentos, segue-se com as regras estabelecidas no edital.

Sendo assim, nesta fase do processo licitatório, não há possibilidade de alterar as regras da planilha e aceitar a alteração proposta pela empresa Rozalva Gonzaga Pereira, com base nas justificativas apresentadas neste momento.

Assim, faz-se a análise sobre a planilha revisada e encaminhada na data de 24/07/2023, em relação ao atendimento dos seguintes apontamentos, os quais foram indicados no Parecer Contábil 13/2023, emitido em 19/07/2023:

1) No submódulo 2.1, ajustar o percentual de férias e adicional de férias para 11,11%, conforme Anexo VIII do edital. Após 12 meses de execução contratual, o percentual de 8,33% referente as férias rescisórias torna-se custo não renovável, conforme Instrução Normativa nº 7, de 2018, permanecendo apenas o percentual de 2,78% referente o adicional de férias.

R: Solicitação não atendida. A empresa encaminhou nota de Esclarecimento, mas não é passível de aceitação conforme argumentos apresentados acima. O percentual deve ser corrigido.

2) No submódulo 2.2, a base de cálculo é o total da remuneração mais o total do submódulo 2.1. A empresa considerou apenas o total da remuneração. Deve ser corrigido.

R: Solicitação atendida.

## RESUMO DOS TÓPICOS A SEREM AJUSTADOS

1) No submódulo 2.1, corrigir o percentual de férias e adicional de férias para 11,11%, conforme previsto no Anexo VIII do Edital. Quando ocorrer a primeira prorrogação contratual, o percentual de 8,33% previsto no módulo 2.1 torna-se custo não renovável, permanecendo apenas o percentual de 2,78%.

Os apontamentos aqui feitos devem ser ajustados na planilha de custos, e, por consequência, os percentuais de custos indiretos e/ou lucros devem ser ajustados, de forma a não alterar o valor final da planilha proposta pela empresa no certame.

Fazendo uma análise geral sobre a proposta, o que se observa é que os custos indiretos



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus* Blumenau

e lucros na proposta original possuíam percentual baixo (1,000% e 1,289% respectivamente). Com o ajuste da base de cálculo no submódulo 2.2, os custos indiretos e lucros baixaram para 0,1664% e 0,5000% respectivamente, o que já leva a questionar sobre a inexecuibilidade da proposta. E com o ajuste do percentual de férias e adicional de férias no submódulo 2.1, a proposta ficaria no prejuízo.

Conforme Acórdão TCU nº 839/2020-1C Primeira Câmara, não existe impedimento legal para que as empresas contratadas pela Administração atuem sem margem de lucro, ou com margem de lucro mínima, pois tal fato depende da estratégia comercial da empresa e não conduz, necessariamente, à inexecução da proposta.

Neste caso, o que deve ser avaliado é o efetivo risco de inexecução da proposta. Por isso, minha sugestão é de que a licitante tenha a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta, com a garantia de que o serviço será prestado sem prejuízo as regras definidas no edital, caso opte por prestar o serviço sem margem de lucro.

Dito isso, para finalizar a análise da proposta, faço o lembrete de que, conforme item 8.11.2.1 do edital:

Dentro do prazo acima estabelecido, poderão ser remetidos, por iniciativa do licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos aos documentos solicitados no item 8.11, exceto a planilha de formação de preços, que será analisada pelo Pregoeiro no máximo 03 (três) vezes.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Em caso de dúvidas, a empresa poderá entrar em contato por meio do e-mail [contabilidade.blumenau@ifc.edu.br](mailto:contabilidade.blumenau@ifc.edu.br) para solicitar esclarecimento sobre as correções solicitadas.

Sem mais, encaminhasse este parecer para a Coordenação de Compras, para as devidas providências.

Atenciosamente.

Blumenau, 31 de julho de 2023.

---

Lilian Campagnin Luiz  
Contador(a) – IFC Campus Blumenau  
**CRC SC-030057/O-1**